

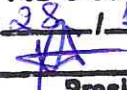


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES
Em 28 / 11 / 2022

Presidente

OF. Nº. 611/2022 - PMI/GP

Itaguacu (ES), 25 de Novembro de 2022.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguacu (ES)

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho Projeto de Lei que versa sobre **“PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1849/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." Independência é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. Harmonia, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

Contando com a colaboração dos nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em tela, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

PROJETO DE LEI Nº 060 /2022

**“PROJETO DE LEI QUE
ALTERA A LEI MUNICIPAL
1849/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal de Itaguacu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1849/2022 E ANEXO I, que passaram a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A alienação de cada lote não poderá ser concluída por preço inferior àquele definido em Laudo pela Comissão Permanente de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Bens Patrimoniais e Bens Inservíveis destinados à Leilão do Município de Itaguacu/ES, designada pelo Decreto nº 10.544/2022.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu – ES, em 25 de novembro de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL